



PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13010005704/12
Requerente: Mozart Álvares Maciel
Município: Araújos/MG
Núcleo Operacional: Arcos

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 6,3900 ha e destoca de uma área correspondente à 9,9092 ha, no imóvel denominado "Fazenda Gonçalo", registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araújos - MG, sob o nº 23.192, visando a atividade de pecuária, bem como desembargo da área intervinda sem autorização.

O empreendimento **não é passível** de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento, sendo esta COPA competente para o julgamento da regularização da intervenção ambiental.

Senão vejamos Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013:

Art. 16 - Compete a Comissão Paritária - COPA do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

A propriedade está localizada na área rural no município de Araújos e abrange a área total de 57,5000 Ha.

Possui reserva legal devidamente demarcada, no montante não inferior à 20% da área total da propriedade.

Segundo o parecer técnico do analista ambiental, a propriedade está localizada no bioma cerrado e pertence à Bacia do Rio São Francisco.

O processo foi protocolado no Núcleo de Arcos, na data de 14/08/2012, tendo o requerente apresentado todos os documentos, preenchendo assim, os requisitos formais.

O Requerente foi oficiado para apresentar informações complementares, visando o prosseguimento do feito, o que foi prontamente cumprido, sendo informado nesta ocasião, pelo próprio requerente, que houve intervenção florestal em uma área de 8,8373 sem a autorização do órgão ambiental.

Assim, foi lavrado auto de fiscalização sob o nº 013882/13 e auto de infração nº 39930 e as atividades embargadas.

Tendo em vista apresentação de inventário florestal, foi necessária a realização de uma nova vistoria, sendo constatado a dominância de espécies de Cerrado.



O material lenhoso advindo da intervenção feita sem autorização, foi escoado de forma ilegal, assim, o cálculo do rendimento lenhoso dessa área foi baseado na Tabela Base para cálculo constante no Decreto 44.844/2008, totalizando 883,73 m³, com taxa florestal em dobro.

Ainda, consta no parecer técnico, que se estima o rendimento lenhoso de 56,26 m³/ha para a área, de acordo com o inventário apresentado no processo. Considerando rendimento de tocos e raízes, foi acrescentado mais 10 m³/ha, de acordo com Res. Conjunta SEMAD IEF 1933/13.

Deverá ser dado a destinação correta, de todo material lenhoso, de acordo com a Lei 14.309/2002, vejamos:

Art. 72 - Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos.

Tecnicamente, concluiu-se pelo **deferimento parcial do requerimento**, sendo passível a intervenção supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 6,3900 ha e destoca em uma área de 8,8373ha, bem como desembargo da área, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

Prazo de Validade do DAIA: 2 (dois) anos.

Divinópolis, 03 de julho de 2014.

Vilma Aparecida Messias
Diretora de Controle Processual
SUPRAM/ASF
MASP – 1.314.488-6
OAB/MG 103.252